

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TECNOLOGIA LED

LOTES 1, 2, 3 E 4

PROCEDIMENTO REFª APROV 24MR008

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

Considerando que:

- A. Na sequência da tramitação do Procedimento para a Aquisição de Luminárias para Iluminação Pública Equipadas com Tecnologia LED, cujo início foi autorizado pelo Conselho de Administração, através da sua deliberação n.º 30/CA/2024, de 12 de abril de 2024, foi, através da deliberação n.º 78/CA/2024 de 30 de setembro, adjudicada a proposta apresentada por SEGMA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA GESTÃO E MANUTENÇÃO, LDA., para o fornecimento dos Lotes 1, 2, 3 e 4;
- B. O adjudicatário garantiu o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações contratuais através da prestação de caução, sob forma de Depósito Bancário (N.º Operação: 000048364), em benefício da EDA – Electricidade dos Açores, S. A., no valor de 2% do preço estimado global por si proposto, conforme definido no Artigo 20º do Programa de Concurso, no montante de Euros €72.148,35 (setenta e dois mil cento e quarenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), tendo apresentado o referido documento comprovativo emitido pelo Banco BPI em 09 de outubro de 2024;
- C. A minuta do presente contrato foi aprovada através da deliberação n.º 78/CA/2024 de 30 de setembro, tendo sido designado a Diretora da Direção Aprovisionamentos Madalena Gomes de Gouveia Martins Costa Ferreira Pacheco para outorga do contrato em representação da empresa;
- D. A Entidade Adjudicante designou [REDACTED] na qualidade de gestor do contrato, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP;
- E. Os encargos associados a este contrato para o corrente ano estão consignados no Plano Plurianual e no Orçamento para 2024 aprovados pela Assembleia Geral realizada a 22 de dezembro de 2023 os encargos futuros serão inscritos nos respetivos orçamentos anuais.

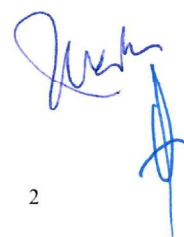
Encontram-se, assim, verificados os pressupostos para a celebração do presente Contrato;

Entre:

EDA – ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S. A., pessoa coletiva n.º 512012032, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, em Ponta Delgada, neste ato representada por Madalena Gomes de Gouveia Martins Costa Ferreira Pacheco, com poderes para o ato, conforme Deliberação do seu Conselho de Administração, adiante designada por «Primeira Contratante»;

e

SEGMA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GESTÃO E MANUTENÇÃO, LDA., pessoa coletiva n.º 512047707, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, 9500-052 Ponta Delgada, aqui representada por, Carlos Filipe de Almeida Santos Pereira, com poderes para a obrigar, doravante como Segundo Outorgante.



é celebrado o presente Contrato de Aquisição de Luminárias para Iluminação Pública Equipadas com Tecnologia LED, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respectivos anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO DO CONTRATO)

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens identificados no Anexo A – Lotes 1, 2, 3 e 4 ao presente contrato que sejam concretamente encomendados, sendo as quantidades naqueles previstas meramente indicativas.

CLÁUSULA 2.ª
(PREÇO)

1. Pelo fornecimento em concreto de Luminárias para Iluminação Pública Equipadas com Tecnologia LED - Lotes 1, 2, 3 e 4 encomendado, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o respetivo preço unitário constante do Anexo A – Lotes 1, 2, 3 e 4 ao presente contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso deste ser sujeito passivo desse imposto. Os Preços dos Bens Objeto do Contrato contidos na proposta, durante o prazo da vigência do contrato serão firmes sem direito a revisão.
2. O valor global estimado do presente contrato é de Euros € 3.607.417,57 (Três milhões seiscientos e sete mil quatrocentos e dezassete euros e cinquenta e sete cêntimos), sendo o mesmo meramente indicativo.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos do n.º 1, referentes aos bens objeto do contrato que são concretamente encomendados, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção por aquele das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do comprovativo de receção respetivo, nos termos previstos na Cláusula 15.ª, n.º 3 do Caderno de Encargos.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.
7. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 3.ª
(PRAZO DE VIGÊNCIA)

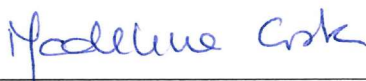
O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua entrada em vigor, podendo ser prorrogado por um período adicional de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4.ª
(DOCUMENTOS CONTRATUAIS)

1. Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, designadamente quanto às regras de prevalência dos documentos que integram o Contrato, constitui o Anexo A ao presente clausulado, a lista de bens a fornecer com preços unitários.
2. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos, que constituem os seus anexos e que dele fazem parte integrante:
 - a. Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos prestados pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos
 - b. O Caderno de Encargos;
 - c. A proposta do Segundo Outorgante.
3. No caso existirem divergências entre os vários documentos que integram o contrato, prevalecem os documentos pela ordem em que são indicados no número anterior.

Ponta Delgada, 13 de novembro de 2024,

Pela **EDA – ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S. A.**,



(Madalena Gomes de Gouveia Martins Costa Ferreira Pacheco)

Pela **SEGMA – Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda.**



(Carlos Filipe de Almeida Santos Pereira)

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – LISTA DE BENS A FORNECER COM PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO C – PROPOSTA APRESENTADA PELO SEGUNDO OUTORGANTE

